



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6968, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o combate ao racismo no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: Vereador Valdir de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática do racismo.

Parágrafo único: Dentre as ações de competência do Poder Público, poderão estar as seguintes:

I - a criação e divulgação nos meios de comunicação e em cujo espaço se utilize a administração pública, programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultura brasileira, bem como ao combate às ideias e práticas racistas;

II - a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creche e escolas municipais, de modo a habilitá-los para o combate às ideias e práticas racistas;

III - organizar a rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do nosso povo;

IV - a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividade de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;

V - a adoção, no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme e hipertensão, males cuja incidência é maior na população negra;

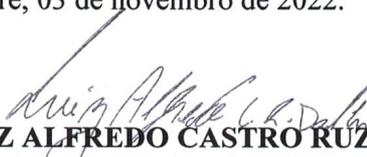
VI - o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento da produção cultural, quanto na preservação da memória e manifestações do povo negro.

VII - inclusão da Semana da Consciência Negra (Lei Municipal nº 4970/2010) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré.

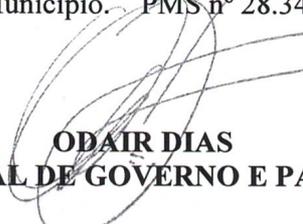
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Município de Sumaré, 03 de novembro de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.345/2022.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ